

# AS “PRÁTICAS TERAPÊUTICAS” OU “SERVIÇO SOCIAL CLÍNICO”: UMA RETOMADA DAS IDEIAS CONSERVADORAS NA PROFISSÃO

Áunea Cibelle de Oliveira<sup>1</sup> | Kallyne de Moraes Santos<sup>2</sup> | Maria das Graças Ferreira da Silva<sup>3</sup> | Jonorete de Carvalho Benedito<sup>4</sup>



Serviço Social  
**cadernos de  
graduação**  
ciências humanas e sociais FItS

ISSN: 2316-672X

## RESUMO

Com o objetivo de abordar e desmistificar um dos desafios que o Serviço Social vem enfrentando na atual conjuntura, analisaremos a atuação de alguns profissionais em seus espaços sócio-ocupacionais, denominada de “Práticas Terapêuticas” ou “Serviço Social Clínico”, as quais são influenciadas pelo pensamento pós-moderno, que fortalece os interesses do capital e vai de encontro com o projeto ético-político profissional, o qual diferente destas práticas, tem respaldo no método dialético-crítico. Ressaltamos, ainda, a importância dos profissionais conhecerem suas competências e atribuições privativas, como forma de enfrentamento de ações profissionais conservadoras, que apesar de não terem respaldo legal ante ao projeto hegemônico defendido pela profissão, vem se propagando de forma estridente na prática profissional. Portanto, visualizamos a necessidade da categoria, munidos pelos parâmetros legais da profissão, através da lei 8.662, que regula o Código de Ética Profissional e Diretrizes Curriculares, lutar contra a retomada de práticas conservadoras, que fragilizam e ameaçam o Projeto Ético-Político do Serviço Social, o qual foi resultado das transformações societárias protagonizadas pela vanguarda do Serviço Social no bojo da categoria, fruto do amadurecimento crítico da profissão.

## PALAVRAS-CHAVE

Serviço Social. “Práticas Terapêuticas”. Projeto Ético-Político.

## ABSTRACT

In order to approach and demystify one of the challenges that the Social Service has faced nowadays, it was reviewed the performance of some professionals in their occupational and social spaces, called “Therapeutic Practices” or “Clinical Social Service”, which are influenced by the post-modern thinking that strengthens the interests of capital and goes against the ethical-political and professional project, which different from these professional practi-

24 | ces, has support in the dialectical-critical method. We emphasize the importance of the professionals know their skills and private assignments as a way of facing the conservative professional actions, that despite there is no legal support to the hegemonic project held by the profession, they have been spreading so strident in professional practice. Therefore, we envisage the need of the category, empowered by legal parameters: 8,662, code of professional ethics and Curricular Guidelines, to fight against the resumption of conservative practices, which weaken and threaten the Ethical-political Project of Social Service, which was the result of the social transformations performed by the precursor of Social Service, that is the result of critical maturity of the profession.

## KEYWORDS

Social Service. "Therapeutic Practice". Ethical-Political Project.

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho que apresentaremos a seguir pretende fomentar uma reflexão acerca de um dos desafios vivenciados pelo Serviço Social na contemporaneidade: "As Práticas Terapêuticas" ou "Serviço Social Clínico": uma retomada das ideias conservadoras na profissão ante a conjuntura neoliberal no cenário brasileiro, o que dificulta a efetivação do projeto ético-político da categoria.

Sendo o Serviço Social uma profissão que atua no processo de regulação das relações sociais, cuja autonomia profissional na atualidade está cada vez mais ligada às determinações sócio-históricas dominantes, desta forma se faz necessário um profissional cada vez mais comprometido com o projeto ético-político da profissão, no qual tem como pressuposto a teoria social crítica.

Assim, faz-se necessário analisarmos as competências<sup>1</sup> e atribuições privativas<sup>2</sup> do Serviço Social a fim de não retomar uma das ideias conservadoras que assombram a profissão na contemporaneidade, ou seja, as "Práticas Terapêuticas" ou "Serviço Social Clínico" defendidos pelo discurso de alguns profissionais, que entendem a utilização destas práticas como respeito às diversas perspectivas teóricas, identificado por eles como pluralismo. Portanto, este entendimento eclético nada tem a ver com o significado real do pluralismo, inserido no atual Código de Ética Profissional.

Destarte, o presente estudo pretende indicar um dos desafios postos para o Serviço Social na contemporaneidade, por entendermos que este fragiliza o projeto ético-político, construído pela categoria profissional norteadada pelo método crítico-dialético.

---

1 As competências expressam capacidade para apreciar ou dar resolutividade a determinado assunto, não sendo exclusivas de uma única especialidade profissional (IAMAMOTO, 2009, p. 7).

2 As atribuições são prerrogativas exclusivas ao serem definidas enquanto matéria, área e unidade de Serviço Social. Esse esclarecimento conduz à elucidação da concepção mesma da profissão do Serviço Social [...] (IAMAMOTO, 2009, p. 7).

Diante das transformações societárias (NETTO, 1996) ocorridas na sociedade brasileira nas últimas décadas, com o processo de reestruturação produtiva<sup>3</sup> atrelada ao projeto neoliberal, e também minada pelas ideias “pós-modernas” – que surgem como estratégia de fortalecimento da ideologia do capital –, a classe trabalhadora é fortemente atingida, pois o contexto atual se configura totalmente desfavorável à sua organização política enquanto classe, uma vez que esta se mantém despolitizada e enfraquecida diante das várias investidas do capital.

Estas transformações societárias deflagradas nas décadas anteriores trazem sérias implicações para o Serviço Social na contemporaneidade, tanto no que diz respeito ao espaço sócio-ocupacional do assistente social, que vem sofrendo com os ajustes neoliberais – perda de direitos sociais, retirada do Estado, precarização do trabalho –, como com os desafios enfrentados pela categoria para efetivação do projeto ético-político, numa conjuntura desfavorável para a classe trabalhadora e favorável ao capital.

Em consonância com este movimento conjuntural, surgem no bojo profissional atores da categoria que enveredam no campo de sua intervenção pelas “Práticas Terapêuticas” ou “Serviço Social Clínico”, que se utilizam de concepções teórico-metodológicas voltadas aos segmentos da psicanálise junto ao indivíduo, reportando-se à sua subjetividade no trato das necessidades sociais destes.

Em uma análise do Serviço Social no ano de 1996, Netto aponta um dos desafios para a categoria na contemporaneidade:

[...] Em torno da direção social estratégica que se afirmou na passagem dos anos oitenta aos noventa – *o que estará no centro da polêmica profissional será a seguinte questão: manter, consolidar, e aprofundar a atual direção estratégica ou contê-la, modificá-la, e revertê-la.* As perspectivas imediatas do desenvolvimento profissional estarão diretamente vinculadas aos desdobramentos desse debate que, é óbvio, marcará a agudização da luta ídeo-política no campo do Serviço Social (NETTO, 1996, p. 117, grifos do autor).

Como podemos perceber, as discussões acerca das divergências de ideias no campo do Serviço Social têm ganhado grandes repercussões dentro da categoria, mas que aqui trata apenas de dois segmentos opostos: de um lado estão os representantes da categoria através de Conselho Federal de Serviço Social-CFESS, Conselho Regional de Serviço Social-CRESS e a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social-ABEPSS, entre outros, para manter o que preconizam os regimentos legais da profissão – lei 8.662, de 1993, o Código de Ética de 1993 e as Diretrizes Curriculares<sup>4</sup> –, com vistas a consolidar a direção

---

3 A reestruturação produtiva se configura como uma alternativa de conter a crise que se perpetuava no bojo capitalista, através de novas tecnologias “[...] que permitem uma produção flexível capaz de satisfazer as novas exigências do mercado e, assim, criar condições para que a oferta de bens e serviços possa acompanhar as mudanças de hábitos no consumo” (TEIXEIRA, 1996, p. 214).

4 Aqui queremos ressaltar que, segundo Iamamoto (2008), há divergências entre as diretrizes curriculares consolidadas pelo MEC [Ministério de Educação e Cultura] e as diretrizes curriculares preconizada pelos representantes legais da profissão. “[...] A proposta original sofreu uma forte descaracterização no que

26 | social estratégica da profissão; e do outro lado estão alguns assistentes sociais que reivindicam o reconhecimento para a implementação de “Práticas Terapêuticas” ou “Serviço Social Clínico” na atuação profissional dos assistentes sociais, com o seguinte argumento: que tais “práticas” fazem parte das competências e atribuições da categoria. Mas tais afirmações não estão de acordo com o que dita o art. 4<sup>o</sup> e o art. 5<sup>o</sup> da Lei 8.662, de 1993, que trata das competências e atribuições privativas dos assistentes sociais.

---

se refere à direção social da formação profissional, aos conhecimentos e habilidades preconizados e considerados essenciais ao desempenho do assistente social. Esses elementos, exaustivamente debatidos pelo conjunto das unidades de ensino, sofreram cortes que comprometem o projeto original proposto ao Conselho Nacional de Educação (CNE)” (2008, p. 445).

5 Art. 4. Constituem competência do Assistente Social:

- I – elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- II – elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas, e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III – encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- IV - (Vetado);
- V – orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa dos direitos;
- VI – planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- VII – planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VIII – prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- X – planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; XI – realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades. (CRESS-PR apud IAMAMOTO, 2009, p. 8).

6 Art. 5<sup>o</sup>. Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

- I – coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na *área de Serviço Social*; *II* – planejar, organizar e administrar programas e projetos em *Unidade de Serviço Social*; *III* – assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, *em matéria de Serviço Social*;
- IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre *matéria de Serviço Social*;
- V – assumir no magistério de Serviço Social tanto ao nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular; VI – treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- VII – dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social de graduação e pós-graduação;
- VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudos e de pesquisa em Serviço Social; IX – elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- X – coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- XI – fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
- XII – dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;
- XIII – ocupar cargos ou funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional (CRESS-PR apud IAMAMOTO, 2009, p. 8, grifos do autor).

O CFESS, em uma das resoluções acerca das “Práticas Terapêuticas”, veda a utilização destas atividades por entender que a formação profissional na atualidade não está embasada nos preceitos teóricos da psicologia; desta forma, este órgão que representa os assistentes sociais brasileiros:

[...] Ao vedar sua realização no exercício profissional do assistente social a Resolução [569 de março de 2010] evidencia tão somente que a realização das práticas requer conhecimento especializado e que este, por não se constituir matéria do Serviço Social, não pode ser considerado competência e atribuições profissionais do (a) assistente social (CFESS, 2010, p. 8).

A utilização das “Práticas Terapêuticas” ou “Serviço Social Clínico” traz implicações para a efetivação do projeto ético-político profissional, pois aqueles profissionais que se utilizam destas “práticas” em seu espaço sócio-ocupacional desconsideram a perspectiva da totalidade, remetendo apenas a uma análise individual baseada no fenômeno aparente, fortalecendo ainda mais a lógica do capital, sob forte influência das ideias “pós-modernas”.

Outros argumentos apontados pelos assistentes sociais que defendem as “Práticas Terapêuticas” são percebidos nas seguintes questões: o primeiro pressuposto diz respeito à subjetividade do indivíduo, em que o Serviço Social desconsidera a subjetividade das pessoas, remetendo apenas à perspectiva de totalidade. Entretanto, os assistentes sociais que acreditam no projeto profissional da categoria afirmam que em sua intervenção tratam o indivíduo não de forma fragmentada, ou seja, desconectada do real, mas sim numa intervenção articulada com os nexos existentes na realidade social em que a demanda se insere. Portanto, não existindo assim a dicotomia entre o indivíduo e o meio, como ressalta o CFESS,

prevalece nos fundamentos do projeto ético-político profissional o entendimento do indivíduo como ser genérico e singular e não há espaços para nenhuma dicotomia e/ou antinomia entre sociedade e indivíduo.(2010, p. 11)

O segundo traz sérias implicações para o entendimento do significado do pluralismo na profissão, pois os assistentes sociais que enveredam pelas “Práticas Terapêuticas” ou “Serviço Social Clínico” se utilizam do argumento de que este tipo de prática não fere o projeto ético-político, por acreditarem que a sua atuação está pautada no pluralismo, e que este garante a existência de diferentes perspectivas teóricas, entre elas, a psicanálise. O que é um erro, pois o pluralismo defendido pela categoria profissional, previsto nos princípios do Código de Ética de 1993, apregoa que as diferentes concepções teóricas dentro de Serviço Social devem ser respeitadas, pois:

O pluralismo não pode significar, e não significa, em nenhuma profissão no mundo, que os/as profissionais tenham autonomia absoluta para desenvolver suas atividades profissionais sem considerar os fundamentos teóricos e ético-políticos e as normas coletivamente construídas e que regem uma profissão (CFESS, 2010, p. 5-6).

Conforme posicionamento do CFESS acerca do pluralismo, a categoria deve estar atrelada à perspectiva histórico-crítica, hegemonicamente legitimada na profissão. Portanto, aquele profissional que no bojo da sua intervenção age contraditoriamente a tal pers-

28 | pectiva, passando a ter em sua prática profissional uma intervenção pautada no ecletismo, não está agindo de forma coerente com a perspectiva que norteia o projeto ético-político da categoria, uma vez que um projeto profissional é construído coletivamente pelos seus membros.

Dando continuidade ao tema das “Práticas Terapêuticas” no Serviço Social, o CFESS analisa as assertivas de uma assistente social que utiliza as práticas em seu espaço sócio-ocupacional, “Sônia Beatriz Sodré Teixeira, (2004, p. 24; 25), assistente social que desenvolve prática clínica no Instituto de Psiquiatria da UFRJ” (CFESS, 2008):

Os assistentes sociais clínicos têm as suas práticas voltadas para o atendimento de indivíduos, grupos, famílias que, por diversas razões, não tiveram suas necessidades atendidas, sofrem psicologicamente e vivem em situações concretas de exclusão e abandono. São constantemente solicitados para intervir nos conflitos familiares, nos conflitos comunitários e interpessoais, em situações que envolvem crianças e adolescentes desprotegidos ou desfavorecidos. Também atuam nas questões de dependência química, de abuso sexual, de violência doméstica, nos campos da saúde, da educação, da reabilitação, no campo sociojurídico, empresas e tantos outros (TEIXEIRA apud CFESS, 2008, p. 9).

Podemos então perceber que a assistente social Sônia Beatriz trabalha com algumas demandas do Serviço Social, seja no atendimento individual, seja no de grupo ou família, entre outros, mas sua atuação está pautada numa análise singular, fragmentada e desconectada da perspectiva de totalidade, contrariando o que preconizam os documentos legais que regem a profissão, ou seja,

[...] o trabalho com indivíduos, grupos e famílias, obviamente, é parte da nossa matéria profissional: as múltiplas expressões da questão social, vividas pelos sujeitos, condensam suas necessidades e suas lutas. Contudo, aponta que é preciso ter claro a abordagem teórica metodológica [que rege a ação profissional do assistente social na contemporaneidade] (IAMAMOTO, apud, CFESS, 2008, p. 12).

Em suma, a utilização das “Práticas Terapêuticas” ou “Serviço Social Clínico”, para o CFESS – que representa majoritariamente a categoria – e as outras entidades, representativas da categoria, não possui reconhecimento legal, pois as ações desenvolvidas pelos assistentes sociais que fazem uso das práticas têm um caráter acrítico e conservador. Assim, eles estão apenas contribuindo para a manutenção e reprodução do sistema vigente.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Serviço Social nas últimas décadas vem participando de um duplo processo de mudanças. Uma delas são as conquistas obtidas pelos profissionais resultantes de um amadurecimento teórico-metodológico crítico, expressos nos parâmetros legais da profissão: lei 8.662, Código de Ética (1993) e as Diretrizes Curriculares (1996). Outro ponto são as investidas do modo de produção capitalista para a continuação de sua acumulação ampliada, que se utiliza de discursos que fetichizam as relações sociais, as quais são ligadas diretamente na atuação dos Assistentes Sociais.

Uma das expressões das mudanças societárias na conjuntura brasileira, dentro do bojo profissional, é a retomada de práticas conservadoras, sustentadas por ideias pós-modernas que estrategicamente reproduzem e fortalecem a ideologia dominante, ou seja, o projeto burguês.

É nesta conjuntura desfavorável que o Serviço Social brasileiro vai enfrentar um dos desafios para a implementação do seu projeto ético-político, visando manter as bases que preconizam a direção social estratégica fundada nos preceitos teóricos marxista, assumida pela categoria hegemonicamente na contemporaneidade.

Destarte, o assistente social em sua intervenção deve lutar por uma prática inclusiva e emancipatória, em defesa da efetivação do projeto ético-político da categoria, a favor dos interesses da classe trabalhadora, e não em concepções teórico-metodológicas voltadas aos segmentos da psicanálise junto ao indivíduo, reportando-se à sua subjetividade no trato das necessidades sociais destes.

## REFERÊNCIAS

CFESS. **Práticas terapêuticas no âmbito do Serviço Social:** subsídios para aprofundamento do estudo. 2008. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/praticasterapeuticas.pdf>. Acesso em 01 de julho de 2010.

CFESS. **Serviço Social e Reflexões Críticas sobre Práticas Terapêuticas.** Disponível em [http://www.cfess.org.br/arquivos/doc\\_CFESS\\_Terapias\\_e\\_SS\\_2010.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/doc_CFESS_Terapias_e_SS_2010.pdf). Acesso em 01 de julho de 2010.

IAMAMOTO, Marilda. **O Serviço Social na cena contemporânea.** Especialização CFESS/ABEPSS. 2009.

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço Social em tempo de capital fetiche:** capital financeiro, trabalho e questão social. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

NETTO, José Paulo. **Transformações Societárias e Serviço Social:** Notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. In *Serviço Social & Sociedade*, nº 50, 1996.

TEIXEIRA, Francisco. Neoliberalismo e reestruturação produtiva: as novas determinações do mundo do trabalho. In: OLIVEIRA, Manfredo Araújo (orgs.). **O Neoliberalismo em debate.** São Paulo: Cortez, 1996.

- 1 Graduada em Serviço Social pela Faculdade Integrada Tiradentes – FITs e pós-graduanda em Gestão em Políticas Públicas pela Faculdade Integrada Tiradentes- FITs. E-mail: [auneacibelle@hotmail.com](mailto:auneacibelle@hotmail.com)
- 2 Graduada em Serviço Social pela Faculdade Integrada Tiradentes – FITs e pós-graduanda em Gestão em Políticas Públicas pela Faculdade Integrada Tiradentes- FITs. E-mail: [kallynems@hotmail.com](mailto:kallynems@hotmail.com)
- 3 Graduada em Serviço Social pela Faculdade Integrada Tiradentes – FITs e pós-graduanda em Gestão em Políticas Públicas pela Faculdade Integrada Tiradentes- FITs. E-mail: [mariadgal31@hotmail.com](mailto:mariadgal31@hotmail.com)
- 4 Docente da Faculdade Integrada Tiradentes- FITs. Mestre em Serviço Social Pela Universidade Federal de Alagoas. Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió. Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Maceió. E-mail: [jonorete@terra.com.br](mailto:jonorete@terra.com.br)